

e Vale do Tejo, passando a integrar um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere;
 Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere;
 Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;
 Autoridade Florestal Nacional;
 Autoridade Nacional de Protecção Civil;
 Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
 Direcção Regional de Cultura
 Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação;

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
 Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.,
 Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
 Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
 Turismo de Portugal, I. P.;
 Município de Alvaiázere.

O presente revoga o despacho a que se refere o Aviso n.º 23352/2008 de 4 de Setembro, publicado através do *Diário da República* n.º 178 2.ª série, de 15 de Setembro de 2008.

27 de Agosto de 2009. — A Vice-Presidente, *Paula Cristina Cunha*.
 202239734

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extracto) n.º 19961/2009

Ao abrigo do artigo 5.º do Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, alterada pelas Portarias n.º 690/20001, de 10 de Julho, e n.º 1358/2003, de 13 de Dezembro, conjugado com a alínea *k*) do despacho de delegação de competências n.º 16 529/2009 (2.ª série), de 26 de Junho, do director-geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República*, n.º 139, de 21 de Julho reconheço a Certifer — Ensaio, Inspeções Técnicas e Certificação Energética, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua Padre João Miranda Ascendo, n.º 4, Vagos, como entidade inspectora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás, mantendo-se a sua validade enquanto se verificarem os requisitos que estiveram na base do seu reconhecimento, designadamente a acreditação no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Agosto de 2009.

18 de Agosto de 2009. — O Subdirector-Geral, *Bento de Moraes Sarmento*.

302208605

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 19962/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos das freguesias Linhares, Salgueirais e Prados no concelho de Celorico da Beira e da freguesia de Videmonte no concelho da Guarda.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal da Encosta de Linhares (ZIF n.º 80, processo n.º 196/08-AFN), com uma área de 1 187 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente

despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Linhares, Salgueirais e Prados no concelho de Celorico da Beira e da freguesia de Videmonte no concelho da Guarda.

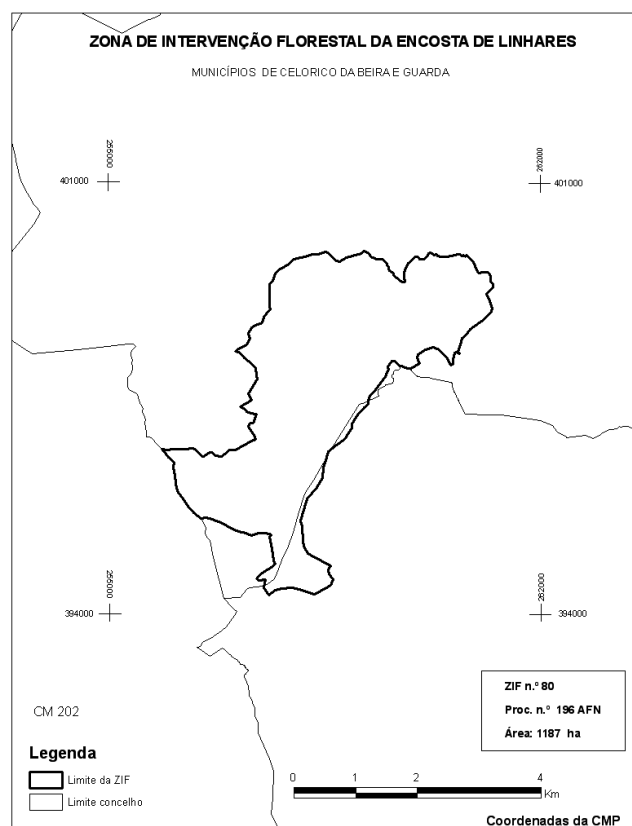
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal da Encosta de Linhares é assegurada pela CELFLOR — Associação de Produtores Florestais, com sede na Av. dos Bombeiros Voluntários, 20, 6360-344 Celorico da Beira, Pessoa Colectiva n.º 503 227 676.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Agosto de 2009. — O Presidente, *António José Rego*

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente Despacho)



202237369

Despacho n.º 19963/2009

Por requerimento dirigido ao presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos da freguesia de São Martinho do Peso e Castanheira, do concelho de Mogadouro.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de São Martinho do Peso (ZIF n.º 84 processo n.º 164/07-AFN), com uma área de 4 028 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de São Martinho do Peso e Castanheira, do concelho de Mogadouro.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de São Martinho do Peso é assegurada pela ORDENFLORA, L.ª, com o NIF n.º 508066093,